



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 904 -

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica "COPEL" e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cia. Paranaense de Energia Elétrica "COPEL" visando a implantação de 394 luminárias tipo IM-1 com lâmpadas VMC 125 W, na renovação do sistema de iluminação pública, na cidade de Clevelândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações específicas constantes do orçamento geral do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.980.

  
Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE

  
Danilo Jose Bresolin.

1º SECRETÁRIO.